



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 379/2019

Monte Azul Paulista, 16 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar Projeto de Lei nº 926, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 - Autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para aos servidores e aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providências, para apreciação e votação ao presente Projeto.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a concessão de descontos no percentual de 30% (trinta por cento) para aos servidores e aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos) e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos).

Referido projeto de lei visa proporcionar ao cidadão, no caso aos servidores e parentes dos servidores público municipal, o acesso à educação superior pública de qualidade.

A aprovação deste projeto de lei fortalecerá os cursos de graduação do Instituto e dará maior visibilidade ao IMESB-VC, tornando-o mais competitivo e atrativo financeiramente nas mensalidades diante do cenário educacional brasileiro.

Contando com a atenção dos Nobres Vereadores, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Eliel Prioli
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
21/10/2019 14:18 - 00000001122



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N º 926, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.019.

Autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para aos servidores e aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) aos servidores e aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC.

Art. 2º Poderão obter o desconto previsto na presente lei os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente os graus de parentesco exigidos na presente lei.

Art. 3º Os critérios para concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Azul Paulista, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta lei.

Art. 4º O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o parente do servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos-limites estipulados pela instituição de ensino.

§ 1º O beneficiário não poderá acumular o benefício concedido pela presente lei com nenhum outro desconto ou benefício concedido pela Instituição concedente.

§ 2º O desconto previsto na presente lei não será concedido aos alunos que estiverem cursando dependência no IMESBVC.

Art. 5º Serão de acesso público permanente os critérios de concessão dos descontos, bem como a relação dos beneficiários.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Art. 6º O desconto desta lei poderá ser cessado quando:

I - o beneficiário apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II - o beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III - o beneficiário deixar de pagar a mensalidade na data do vencimento estabelecida pela Instituição, quando perderá o desconto do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando a mensalidade ao valor original do curso, acrescida de juros e multa; caso essa inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o desconto e este será cessado definitivamente.

IV - o beneficiário desistir do curso.

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista até 10 (dez) dias após a entrega dos diários de sala pelos professores do instituto, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela Secretaria Acadêmica da instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º O atraso injustificado por parte do beneficiário na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 2 (dois) meses consecutivos, acarretará a perda do desconto a ele concedido.

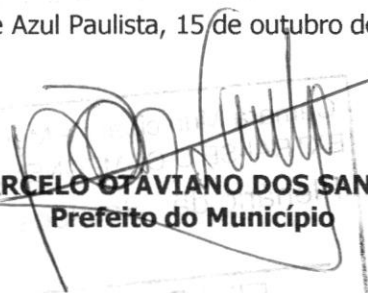
§ 3º O beneficiário que desistir do curso, perderá o direito de requerer novamente o desconto previsto na presente lei.

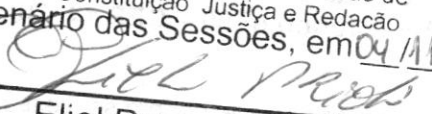
§ 4º O desconto previsto na presente lei somente será concedido aos beneficiários para cursarem um único curso de graduação no IMESBVC.

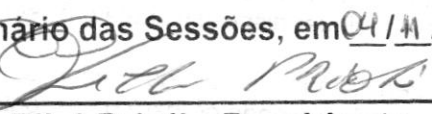
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

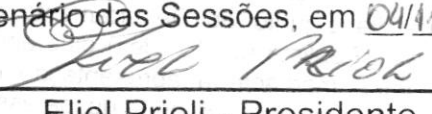
Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

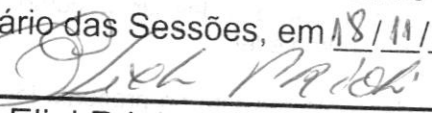
Monte Azul Paulista, 15 de outubro de 2019.

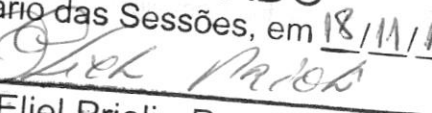

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

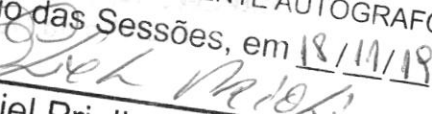
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 04/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 04/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 04/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 18/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 18/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

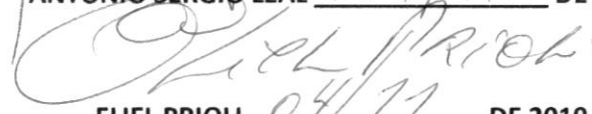
Estado de São Paulo - Brasil

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Recebi, na data abaixo discriminada, uma cópia dos Projetos de Lei nº 926, 927, 928, 929 e 930/2019.

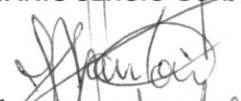

ANTÔNIO DA COSTA FILHO 04/11 DE 2019


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL 04/11 DE 2019


ELIEL PRIOLI 04/11 DE 2019


IGOR FONZAR PLAZA 04/11 DE 2019


JÂNIO SÉRGIO GURJON 04/11 DE 2019


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI 04-11 DE 2019


JOSNEI BENTO GOMES 04-11 DE 2019


ORIVAL ALVES 04-11 DE 2019


PAULO PANTHOZA NETO _____ DE 2019


RICARDO SANCHES LIMA 04/11 DE 2019


WILSON RODRIGUES 04/11 DE 2019


WILSON RODRIGO GARCIA 04/11 DE 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Lei nº 926, de 16 de outubro de 2019

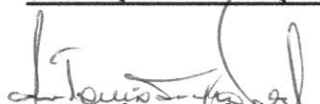
DISPÕE SOBRE: Autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para aos servidores e aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

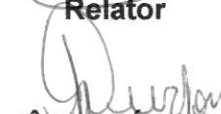
Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 926, de 16 de outubro de 2019, Dispondo sobre: Autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para aos servidores e aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá outras providências, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer. Monte Azul Paulista, 14 de novembro de 2019

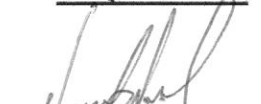
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


**ANTÔNIO SÉRGIO
LEAL**
Presidente


**RICARDO SANCHES
LIMA**
Relator


**JÂNIO SÉRGIO
GURJON**
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO


ORIVAL ALVES
Presidente


**JOSÉ ALFREDO PEREZ
CANTORE**
Relator


**ANTÔNIO DA COSTA
FILHO**
Membro

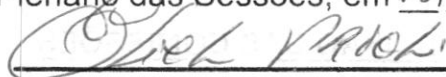
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


**RICARDO SANCHES
LIMA**
Presidente


**JÂNIO SÉRGIO
GURJON**
Relator

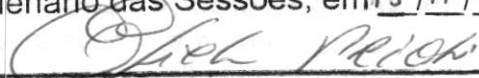

**ANTÔNIO DA
COSTA FILHO**
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18/11/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 18/11/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 048/19

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: PROJETO DE LEI 926 de 16 de Outubro 2019, Dispõe sobre "Autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para aos servidores e aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providências".

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 926 de 16 de Outubro de 2019 que "**AUTORIZA** a concessão de bolsa de estudo de até 30% para os servidores junto ao IMESBVC.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa conceder bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) aos servidores e aos parentes dos servidores públicos municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - **IMESBVC**.

Tendo em vista que o incentivo a Educação é um dos principais pilares da Constituição Brasileiro, conforme do disposto no artigo Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim sendo, compete o Município em consonância com o Estado dar condições e meios para a melhoria da educação em geral, portando o Projeto de Lei em comento traz sustentações basilares para a melhor implementação da educação na sociedade.

Deste modo o Município de Monte Azul Paulista nos termos do Artigo 12, inciso XVII, item 3, da Lei Orgânica do Município, tem competência para legislar sobre assunto de interesse local, e o disposto no Projeto de Lei regulamento a concessão de desconto para a educação de ensino superior, conforme descrito abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVII - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Item 3 - educação, cultura, ensino e desporto.

Desta forma, o projeto em discussão não apresentou qualquer tipo de pecha que macule a legalidade e constitucionalidade do mesmo.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 13 de novembro de 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N° 1493/2019

REFERENTE: Projeto de Lei n° 926, de 16 de outubro de 2019.

Dispondo sobre: **AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) PARA AOS SERVIDORES E AOS PARENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EM LINHA RETA ASCENDENTE EM PRIMEIRO GRAU (PAIS), NA LINHA RETA DESCENDENTE ATÉ SEGUNDO GRAU (FILHOS E NETOS), E AINDA EM LINHA COLATERAL ATÉ SEGUNDO GRAU (IRMÃOS), QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) aos servidores e aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC.

ARTIGO 2º - Poderão obter o desconto previsto na presente lei os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente os graus de parentesco exigidos na presente lei.

ARTIGO 3º - Os critérios para concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Azul Paulista, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta lei.

ARTIGO 4º - O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o parente do servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos-limites estipulados pela instituição de ensino.

§ 1º O beneficiário não poderá acumular o benefício concedido pela presente lei com nenhum outro desconto ou benefício concedido pela Instituição concedente.

§ 2º O desconto previsto na presente lei não será concedido aos alunos que estiverem cursando dependência no IMESBVC.

ARTIGO 5º - Serão de acesso público permanente os critérios de concessão dos descontos, bem como a relação dos beneficiários.

ARTIGO 6º O desconto desta lei poderá ser cessado quando:

I - o beneficiário apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

II - o beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III - o beneficiário deixar de pagar a mensalidade na data do vencimento estabelecida pela Instituição, quando perderá o desconto do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando a mensalidade ao valor original do curso, acrescida de juros e multa; caso essa inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o desconto e este será cessado definitivamente.

IV - o beneficiário desistir do curso.

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista até 10 (dez) dias após a entrega dos diários de sala pelos professores do instituto, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela Secretaria Acadêmica da instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º O atraso injustificado por parte do beneficiário na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 2 (dois) meses consecutivos, acarretará a perda do desconto a ele concedido.

§ 3º O beneficiário que desistir do curso, perderá o direito de requerer novamente o desconto previsto na presente lei.

§ 4º O desconto previsto na presente lei somente será concedido aos beneficiários para cursarem um único curso de graduação no IMESBVC.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2019.

ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N º 2.207, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) PARA AOS SERVIDORES E AOS PARENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EM LINHA RETA ASCENDENTE EM PRIMEIRO GRAU (PAIS), NA LINHA RETA DESCENDENTE ATÉ SEGUNDO GRAU (FILHOS E NETOS), E AINDA EM LINHA COLATERAL ATÉ SEGUNDO GRAU (IRMÃOS), QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) aos servidores e aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC.

ARTIGO 2º - Poderão obter o desconto previsto na presente lei os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente os graus de parentesco exigidos na presente lei.

ARTIGO 3º - Os critérios para concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Azul Paulista, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta lei.

ARTIGO 4º - O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o parente do servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos-limites estipulados pela instituição de ensino.

§ 1º O beneficiário não poderá acumular o benefício concedido pela presente lei com nenhum outro desconto ou benefício concedido pela Instituição concedente.

§ 2º O desconto previsto na presente lei não será concedido aos alunos que estiverem cursando dependência no IMESBVC.

ARTIGO 5º - Serão de acesso público permanente os critérios de concessão dos descontos, bem como a relação dos beneficiários.

ARTIGO 6º O desconto desta lei poderá ser cessado quando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

I - o beneficiário apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II - o beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III - o beneficiário deixar de pagar a mensalidade na data do vencimento estabelecida pela Instituição, quando perderá o desconto do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando a mensalidade ao valor original do curso, acrescida de juros e multa; caso essa inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o desconto e este será cessado definitivamente.

IV - o beneficiário desistir do curso.

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista até 10 (dez) dias após a entrega dos diários de sala pelos professores do instituto, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela Secretaria Acadêmica da instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º O atraso injustificado por parte do beneficiário na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 2 (dois) meses consecutivos, acarretará a perda do desconto a ele concedido.

§ 3º O beneficiário que desistir do curso, perderá o direito de requerer novamente o desconto previsto na presente lei.

§ 4º O desconto previsto na presente lei somente será concedido aos beneficiários para cursarem um único curso de graduação no IMESBVC.

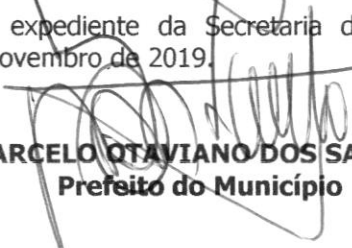
ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 19 de novembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Monte Azul Paulista, 19 de Novembro de 2019

[Assinatura]
 Marcelo Otaviano dos Santos
 Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente do Secretário da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 19 de Novembro de 2019.

[Assinatura]
 Marcelo Otaviano dos Santos
 Prefeito do Município

**SAEMAP – SERVIÇO AUTÔNOMO
 DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE
 DE MONTE AZUL PAULISTA**

CNPJ 09.246.328/0001-67 – Rua Benjamin Constant,
 195, Centro – Monte Azul Paulista/SP

EXTRATOS DE CONTRATO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019. TIPO:
 prestação de serviços de licenciamento de software.
CONTRATADA: Consignet Sistemas Ltda. – CNPJ
 23.112.748/0001-81. **VALOR TOTAL:** sem custos
 para a Administração. **OBJETO:** concessão da licença
 de uso e a atualização de novas funcionalidades do
 Software CONSIGNET ao SAEMAP, para permissão a
 entidades conveniadas e órgãos comerciais realizem
 consignações de descontos e outras operações
 em folha de pagamento por meio da internet. **DATA
 DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/10/2019.
VIGÊNCIA: 60 meses.
 Cláudio Antônio Henrique – Superintendente do
 SAEMAP

Município.

§ 2º – O subsídio previsto no caput deste artigo será devido apenas aos alunos que estiverem realizando os referidos cursos na modalidade presencial e durante o tempo regular de duração do curso.

ARTIGO 2º - Os estudantes interessados em receber o subsídio estabelecido nesta lei deverão:

I – preencher requerimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, junto à Secretaria Municipal de Educação, prestando, por completo e detalhadamente, às informações nele exigidas;

II – no ato de sua inscrição, apresentar os seguintes documentos, sob pena do requerimento ser liminarmente indeferido:

- a) Declaração firmada sob as penas da lei de que todas as informações prestadas são verdadeiras e de que dados relevantes não foram omitidos;
- b) Atestado de matrícula da instituição de ensino;
- c) 01 (uma) foto 3x4 (três por quatro) recente (tirada nos últimos seis meses);
- d) Cópia reprográfica de documento de identificação com foto, sendo admitido RG, CNH ou Carteira de órgãos de classe aceitas nacionalmente;
- e) Cópia reprográfica do CPF;
- f) Cópia reprográfica de comprovante de residência atualizado no Município de Monte Azul Paulista, sendo que caso esteja em nome de algum parente deverá o interessado demonstrar por documento o vínculo familiar, e caso o imóvel seja locado apresentar o contrato de locação.

ARTIGO 3º - O estudante beneficiado com o subsídio deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação atestado de frequência emitido pela instituição de ensino até o dia 20 (vinte) de cada mês, declarando que o aluno frequentou as aulas naquele mês, contendo o nome do aluno; o curso, série e período cursado; e a assinatura e carimbo da autoridade escolar.

§ 1º - O pagamento do subsídio fica vinculado à comprovação da frequência do aluno, que deverá ser feita impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - Para o recebimento do benefício, o aluno deverá comprovar, mensalmente, frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

ARTIGO 4º - O valor mensal do subsídio repassado aos alunos durante o exercício de 2019 será da seguinte forma:

§ 1º Os pagamentos dos subsídios dar-se-ão mensalmente, durante os períodos de fevereiro a junho e agosto a novembro, ficando excluídos os meses de janeiro, julho e dezembro.

§ 2º O pagamento do subsídio será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, através de conta corrente ou cheque nominal, a critério do aluno, a pós a comprovação da frequência escolar, nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 3º O valor do repasse será feito de acordo com a localidade em que o aluno



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 Praça Rio Branco nº.88 – CEP 14.730-000**

LEI Nº 2.207, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) PARA AOS SERVIDORES E AOS PARENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EM LINHA RETA ASCENDENTE EM PRIMEIRO GRAU (PAIS), NA LINHA RETA DESCENDENTE ATÉ SEGUNDO GRAU (FILHOS E NETOS), E AMBIA EM LINHA COLATERAL ATÉ SEGUNDO GRAU (IRMÃOS), QUE ESPECIFICA E DA PROVIDÊNCIAS

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Vitorino Cardoso - IMESBVC - autorizado a conceder bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) aos servidores e aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Vitorino Cardoso - IMESBVC.

ARTIGO 2º - Poderão obter o desconto previsto na presente lei os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente os graus de parentesco exigidos na presente lei.

ARTIGO 3º - Os critérios para concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Azul Paulista, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta lei.

ARTIGO 4º - O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o parente do servidor estiver vinculado e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos-límites estipulados pela instituição de ensino.

§ 1º O beneficiário não poderá acumular o benefício concedido pela presente lei com nenhum outro desconto ou benefício concedido pela instituição concedente.

§ 2º O desconto previsto na presente lei não será concedido aos alunos que estiverem cursando dependência no IMESBVC.

ARTIGO 5º - Seção de acesso público permanente os critérios de concessão dos descontos, bem como a relação dos beneficiários.

ARTIGO 6º O desconto desta lei poderá ser cancelado quando:

- I - o beneficiário apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;
- II - o beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto no Regulamento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Vitorino Cardoso - IMESBVC - ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

Município.

§ 2º - O subsídio previsto no caput deste artigo será devido apenas aos alunos que estiverem realizando os referidos cursos na modalidade presencial e durante o tempo regular de duração do curso.

ARTIGO 2º - Os estudantes interessados em receber o subsídio estabelecido nesta lei deverão:

I - preencher requerimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, junto à Secretaria Municipal de Educação, prestando, por completo e detalhadamente, às informações nele exigidas;

II - no ato de sua inscrição, apresentar os seguintes documentos, sob pena do requerimento ser liminarmente indeferido:

a) Declaração firmada sob as penas da lei de que todas as informações prestadas são verdadeiras e de que dados relevantes não foram omitidos;

b) Atestado de matrícula da instituição de ensino;

c) 01 (uma) foto 3x4 (três por quatro) recente (tirada nos últimos seis meses);

d) Cópia reprográfica de documento de identificação com foto, sendo admitido RG, CNH ou Carteiras de órgãos de classe aceitas nacionalmente;

e) Cópia reprográfica do CPF;

f) Cópia reprográfica de comprovante de residência atualizado no Município de Monte Azul Paulista, sendo que caso esteja em nome de algum parente deverá o interessado demonstrar por documento o vínculo familiar, e caso o imóvel seja locado apresentar o contrato de locação.

ARTIGO 3º - O estudante beneficiado com o subsídio deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação atestado de frequência emitido pela instituição de ensino até o dia 20 (vinte) de cada mês, declarando que o aluno frequentou as aulas naquele mês, contendo o nome do aluno; o curso, série e período cursado; e a assinatura e carimbo da autoridade escolar.

§ 1º - O pagamento do subsídio fica vinculado à comprovação da frequência do aluno, que deverá ser feita impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - Para o recebimento do benefício, o aluno deverá comprovar, mensalmente, frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

ARTIGO 4º - O valor mensal do subsídio repassado aos alunos durante o exercício de 2.019 será da seguinte forma:

§ 1º Os pagamentos dos subsídios dar-se-ão mensalmente, durante os períodos de fevereiro a junho e agosto a novembro, ficando excluídos os meses de janeiro, julho e dezembro.

§ 2º O pagamento do subsídio será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, através de conta corrente ou cheque nominal, a critério do aluno, a pós a comprovação da frequência escolar, nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 3º O valor do repasse será feito de acordo com a localidade em que o aluno estuda, ficando da seguinte forma:

I - aos estudantes das instituições de Bebedouro/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês;

II - aos estudantes das instituições de Barretos/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês;

III - aos estudantes das instituições de Catanduva/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;

§ 4º - Os valores descritos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º, artigo 4º desta lei terão seus valores reajustados anualmente através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas outras disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 19 de novembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

LEI N.º 2.207, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) PARA AOS SERVIDORES E AOS PARENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EM LINHA RETA ASCENDENTE EM PRIMEIRO GRAU (PAIS), NA LINHA RETA DESCENDENTE ATÉ SEGUNDO GRAU (FILHOS E NETOS), E AINDA EM LINHA COLATERAL ATÉ SEGUNDO GRAU (IRMÃOS), QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Vítor Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) aos servidores e aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Vítor Cardassi - IMESBVC.

ARTIGO 2º - Poderão obter o desconto previsto na presente lei os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente os graus de parentesco exigidos na presente lei.

ARTIGO 3º - Os critérios para concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Azul Paulista, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta lei.

ARTIGO 4º - O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o parente do servidor estiver vinculado, a desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos-limite estipulados pela instituição de ensino.

§ 1º O beneficiário não poderá acumular o benefício concedido pela presente lei com nenhum outro desconto ou benefício concedido pela instituição concedente.

§ 2º O desconto previsto na presente lei não será concedido aos alunos que estiverem cursando dependência no IMESBVC.

ARTIGO 5º - Serão de acesso público permanente os critérios de concessão dos descontos, bem como a relação dos beneficiários.

ARTIGO 6º O desconto desta lei poderá ser cessado quando:

I - o beneficiário apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II - o beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Vítor Cardassi - IMESBVC - ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III - o beneficiário deixar de pagar a mensalidade na data do vencimento estabelecida pela instituição, quando perderá o desconto do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando a mensalidade ao valor original do curso, acrescida de juros e multa; caso essa inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o desconto e este será cessado definitivamente;

IV - o beneficiário desistir do curso.

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista até 10 (dez) dias após a entrega dos diários de sala pelos professores do instituto, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela Secretaria Acadêmica da instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º O atraso injustificado por parte do beneficiário na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 2 (dois) meses consecutivos, acarretará a perda do desconto a ele concedido.

§ 3º O beneficiário que desistir do curso, perderá o direito de requerer novamente o desconto previsto na presente lei.

§ 4º O desconto previsto na presente lei somente será concedido aos beneficiários para cursarem um único curso de graduação no IMESBVC.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 19 de novembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município